



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 14 de Março de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
---	--

Gabinete da Presidência

Portaria

Portaria de Regulamentação

PORTARIA GP Nº 0194, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho; CONSIDERANDO a análise estatística de dados como instrumento de comunicação dos resultados finalísticos e de apoio à tomada de decisão; CONSIDERANDO a importância do Prêmio CNJ de Qualidade, criado desde 2019, visando estimular a busca pela excelência na gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações; CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado em 6-2-2023, doc. 8 do Proad n. 271/2023,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a)-Geral: Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

- II - Vice-coordenador(a)-Geral: Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- III - Coordenador(a) do Eixo de Produtividade: Secretário(a)-Geral Judiciária;
- IV - Coordenador(a) dos Eixos Governança e Transparência: Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- V - Coordenador(a) do Eixo Dados e Tecnologia: Chefe da Divisão de Estatística.

§ 1º O substituto de cada coordenador será o seu substituto eventual.

§ 2º Caberá ao(à) coordenador(a) de cada eixo atribuir responsabilidade pelo cumprimento dos itens do Prêmio CNJ de Qualidade às unidades, para que sejam executadas as ações de melhoria que garantirão a pontuação daquele item.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I - analisar o desempenho do Tribunal quanto ao Prêmio CNJ de Qualidade;
- II - propor ações de melhoria visando o cumprimento integral dos quesitos avaliativos;
- III - definir responsáveis por cada item;
- IV - solicitar atuações para o cumprimento dos itens, quando couber;
- V - auxiliar os gestores na manutenção das pontuações obtidas no ano anterior;
- VI - manter monitoramento contínuo para alcance da pontuação máxima no Prêmio;
- VII - apresentar termo para conclusão das atividades ao final do grupo de trabalho.

Art. 5º Cabe ao Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho:

- I - atribuir responsabilidades e gerenciar os resultados;
- II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela Vice-Coordenadora;
- IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- V - zelar pela eficiência do colegiado;
- VI - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VIII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A SEGGEST atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo Coordenador-Geral;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo Coordenador-Geral, preferencialmente às últimas quintas-feiras de cada mês ou, em caso de dia não útil, no próximo dia útil subsequente, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 3 (três) membros, presente o coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O Grupo de Trabalho atuará até o término do mandato da atual Administração do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

Consulta